



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CONTRATO Nº 0102023-2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 31.039.841/0001-36, com sede administrativa na RUA CORONEL MONFREDO, SN, representado neste ato por, Sr. JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 SSP/PA e inscrito no CPF nº 710.535.302-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.194.705/0001-00, com sede na Trav. Padre Eutiquio, 850, Campina, BELÉM – PA, representada por MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 514826 SSP/PA e inscrito (a) no CPF nº 252.667.802-15, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- I. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEN	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	BACIA DE PLÁSTICO 14L	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
128	BACIA DE PLÁSTICO 20L	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 24,49	R\$ 489,80
129	BACIA DE PLÁSTICO 25L	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
131	BALDE GRANDE EM PLÁSTICO 20L. Especificação: alça arame galvanizado, capacidade 20 Litros, cor preto.	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 25,70	R\$ 514,00
132	BALDE MÉDIO EM PLÁSTICO 10L. Especificação: alça arame galvanizado, capacidade 10 Litros, cor preto.	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
133	BALDE PEQUENO EM PLÁSTICO 5L. Especificação: alça arame galvanizado, com capacidade para 5Litros, cor preto.	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
134	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 20 LT+Especificação: 20 Litros Branco Industrial c/ Alça e Tampa	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
135	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 50 LTS	ARQPLAST	UNID	20	R\$ 57,86	R\$ 1.157,20
136	BANDEJA PLÁSTICA. Especificação: Retangular para servir, 48 x 33 cm.	MB	UNID	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
141	CESTO P/ LIXO 9L. Especificação: Pequeno c/ Tampa medindo aprox.9 L Material de polietileno, cores variadas.	PLASUTIL	UNID	26	R\$ 16,60	R\$ 431,60
142	CESTO TELADO PLÁSTICO 9 L	PLASUTIL	UNID	66	R\$ 11,45	R\$ 755,70
143	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - 14CM. Especificação: com Alça de Arame Galvanizado revestida com PVC	BAC	UNID	33	R\$ 11,45	R\$ 377,85
144	COLHER DE MADEIRA - 26cm	CATUAI	UNID	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
148	CONJ. REGULADOR REGISTRO PARA FOGÃO	ALIANÇA	UNID	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	<b>INDUSTRIAL COM MANGUEIRA</b>					
150	<b>COPO DE VIDRO 200ML.</b> Especificação: capacidade 200 ml transparente	NADIR	UNID	66	R\$ 4,85	R\$ 320,10
161	<b>ESCOVÃO DE PIAÇAVA</b>	SILVINHA	UNID	33	R\$ 21,50	R\$ 709,50
163	<b>ESFREGÃO.</b> Especificação: de algodão tipo MOP com cabo.	CONDOR	UNID	33	R\$ 57,00	R\$ 1.881,00
167	<b>FACA INOX PARA COZINHA 8"</b>	TRAMONTINA	UNID	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
170	<b>GARRAFA TÉRMICA DE 1L</b>	MOR	UNID	20	R\$ 33,20	R\$ 664,00
171	<b>GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 1.9L</b>	MOR	UNID	20	R\$ 146,50	R\$ 2.930,00
174	<b>JARRA PLÁSTICA 2L</b>	PLASUTIL	UNID	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00
175	<b>JARRA PLÁSTICA 5L</b>	PLASUTIL	UNID	20	R\$ 41,50	R\$ 830,00
187	<b>PÁ PARA LIXO USO DOMÉSTICO - CABO DE 40 CENTÍMETROS.</b> Especificação técnica: pá para lixo uso doméstico - em alumínio; com cabo em madeira; medindo 40 (quarenta) centímetros	PLASUTIL	UNID	20	R\$ 9,60	R\$ 192,00
191	<b>PANELA DE PRESSÃO ALUMINIO POLIDO 4,5L</b>	PANELUX	UNID	20	R\$ 72,50	R\$ 1.450,00
192	<b>PANO DE CHÃO ATOALHADO.</b> Especificação: medindo 70cmx60cm. Pct c/ 10 unids.	SACARIA EMILIMP	PCT	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
193	<b>PANO DE PRATO.</b> Especificação: material algodão cru, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cores diversas (estampado), características adicionais absorvente, lavável e durável, com bainha nas laterais.	TECELAGEM SÃO	UNID	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
201	<b>PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 21.</b> Especificação: caixa com 500	TOTALPLAST	CX	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00
211	<b>SACO PARA LIXO 200 LITROS (L) – CR.</b> Especificação: Saco plástico - preto fosco, para lixo, 200 litros, Pacote com 05 Unidades. - CR.	PLASTICPLUS	PCT	250	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
212	<b>SACO PARA LIXO 30 LITROS.</b> Especificação: pacotes com 10 unidades. saco plástico - preto fosco; para lixo; 30 litros (300mm x 750mm x 0,12mm de espessura)	PLASTICPLUS	PCT	133	R\$ 3,30	R\$ 438,90
213	<b>SACO PARA LIXO 50 LITROS – PACOTES COM 10 UNIDADES.</b> Especificação técnica: cor preto; para lixo; 50 litros (750mm x 600mm x 0,10mm de espessura)	PLASTICPLUS	PCT	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
218	<b>TÁBUA PARA CORTE.</b> Especificação: polietileno, 33cm x 20cm	PLASUTIL	UNID	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
220	<b>VASSOURA PIAÇAVA.</b> Especificação: tipo leque, cabo de cabo de madeira, medida da base 40 cm, com base de metal	SILVINHA	UNID	133	R\$ 10,80	R\$ 1.436,40
<b>Valor total do contrato R\$ 25.435,05 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-009, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 17 de Novembro de 2023.
- 2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3. O presente Contrato vigorará do dia 01 de Fevereiro de 2024 até o dia 31 dezembro de 2024, sendo possível seu aditamento



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

**Unidade Orçamentária: 04 01 Fundeb**

**04 01. 12 361 0014 2.053 Manutenção FUNDEB 30% - Administrativo Fundamental**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos

**04 01. 12 365 0014 2.058 Manut. FUNDEB 30% - Administrativo CRECHE**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 15420000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

**04 01. 12 365 0014 2.059 Manut. FUNDEB 30% Administrativo Pré-Escolar**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 15420000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT

**04 01. 12 366 0014 2.061 Manutenção FUNDEB 30% - Administração EJA**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos

**04 01. 12 367 0014 2.063 Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - Educ. Especial**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 15411070 Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:**

- d) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- e) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- f) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

**5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:**

5.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

5.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05(cinco) dias.

**5.2 OBRIGAÇÕES.**

**5.2.1. A contratada deve:**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

**5.2.2. A contratante deve:**

- a). Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c). Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d). Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e). Considerar para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

**5.3 PAGAMENTO**

5.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
  - a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. ALAIN TAVARES ALVES, portadora, do documento de identificação nº 4810995, CPF: 743.766.162-49, conforme portaria nº 003/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMSSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

serviços prestados pela contratada;

- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 01 de Fevereiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

CNPJ: 31.039.841/0001-36  
Jefferson Patrick Da Silva Ferreira  
RG nº 3525346 SSP/PA  
CPF nº 710.535.302-34  
CONTRATANTE

**NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

CNPJ Nº 05.194.705/0001-00  
Manoel Oscar Ferreira Quaresma  
RG nº 514826 SSP/PA  
CPF nº 252.667.802-15  
CONTRATADO